



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

SF/24478.58285-56

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), para determinar a inclusão, no rol de exigências referentes às vans escolares, de sensores de movimento no interior do veículo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 136 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“**Art. 136.**

.....

VIII - equipamento capaz de detectar movimento no interior do veículo quando este se encontrar estacionado e, em caso de movimento nessa circunstância, acionar alarme sonoro e luminoso no veículo e em aplicativo no celular de seu condutor, na forma da regulamentação do CONTRAN.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

No final de 2023, ocorreram dois trágicos incidentes em que crianças foram esquecidas dentro de vans escolares em dias de muito calor e, infelizmente, vieram a óbito. Lamentavelmente, esses não são casos únicos, e destacam a urgência de se adotar medidas preventivas para evitar que tais

tragédias se repitam. De fato, a segurança e o bem-estar das crianças devem ser nossa prioridade máxima.

O projeto de lei aqui proposto visa a determinar a instalação obrigatória de dispositivo de detecção de movimento em todos os veículos de transporte escolar infantil. Esse dispositivo deve ser ativado assim que o carro for estacionado. Caso qualquer movimento seja detectado dentro do veículo após o desligamento, o dispositivo fará com que o alarme do veículo seja acionado e deverá emitir alerta imediato ao aparelho celular do condutor responsável pelas crianças transportadas, o que permitirá uma atuação tempestiva do condutor ou das pessoas em volta no sentido de verificar imediatamente o veículo e garantir que não haja crianças em seu interior.

E não se trata aqui de tecnologia sofisticada ou excessivamente onerosa. O dispositivo proposto poderá utilizar sensores de movimento semelhantes aos encontrados nos atuais equipamentos de alarme veicular, os quais são capazes de detectar qualquer oscilação dentro do veículo.

Em síntese, acreditamos que a instalação desse simples dispositivo reduzirá significativamente o risco de crianças serem esquecidas em veículos escolares, evitando tragédias como as que relatamos no início. Dessa forma, e dada a urgência e a importância dessa questão, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua expedita aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU